



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	29
07 / 01 / 2010	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten signature]</i>	

MENSAGEM/006

Rio Grande, 06 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 001, que **ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 5.744, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI Nº 6.316, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE"**.

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista a solicitação da referida Entidade, que manifestou o interesse em participar do Conselho que encontra-se em formação.

Por tratar-se de uma Entidade que em muito poderá contribuir no debate de assuntos ligados à área do Patrimônio Histórico, entendemos de acolher a justa reivindicação.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2010.

[Handwritten signature]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2010

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 5.744, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI Nº 6.316, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE”.

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 5.744, de 07 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº 6.316, de 16 de novembro de 2006 que “Cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico do Município do Rio Grande”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO tem a seguinte composição:

- a)
- b)
- c)
- d).....
- e)
- f)
- g)
- h)
- i).....
- j)

h) um representante da Associação de Proprietários de Imóveis do Rio Grande –

APIRG”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CSCI/CMPH/CMRG/PJ/Entidade/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 29/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vereador Thioque

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de janeiro de 2010

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 55/10

- () Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de janeiro de 2010

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de janeiro de 2010

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO...29/2050.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

3
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0034/10
Proc 29/10

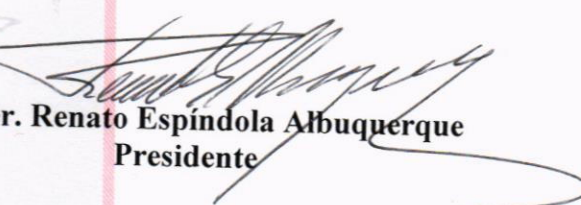
Rio Grande, 11 de janeiro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 001/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Altera o Art. 3º da Lei nº 5.744, de 07 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº 6.316, de 16 de novembro de 2006, que “cria o conselho municipal de patrimônio histórico do Município do Rio Grande”.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 5.744, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI Nº 6.316, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE”.

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 5.744, de 07 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº 6.316, de 16 de novembro de 2006 que “Cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico do Município do Rio Grande”, que passa a ter a seguinte redação:

seguinte composição:

“Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO tem a

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

APIRG”(NR) h) um representante da Associação de Proprietários de Imóveis do Rio Grande –

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.841, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 5.744, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI Nº 6.316, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 5.744, de 07 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº 6.316, de 16 de novembro de 2006 que “Cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico do Município do Rio Grande”, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO tem a seguinte composição:

- a)
- b)
- c)
- d).....
- e)
- f)
- g)
- h)
- i).....
- j)

h) um representante da Associação de Proprietários de Imóveis do Rio Grande – APIRG”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CSCI/CMPH/CMRG/PJ/Entidade/Publicação

ATA Nº 8455

PROCESSO Nº 29/2010

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	X		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	X		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	X		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	X		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER		X	
7	CARLOS FIALHO MATTOS	X		
8	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA		X	
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	X		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	X		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—	—	—
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		X	
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—	—	—
	RESULTADO:	07	03	

DATA: 11.01.2010

SECRETÁRIO